

Ofício nº 211/2019 – 8PJA – knsc

Referência: IC 14.0198.0000827/2018-5

Assis, 26 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da Recomendação Administrativa elaborada nos autos em epígrafe, para ciência e fiscalização da atividade do Executivo e, se julgar oportuno, leitura em Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO FERNANDES FRAGA

Promotor de Justiça

CÂMARA M. ASSIS: 27/NOV/2019 09:08 000001055

Ao Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Rua José Bonifácio, n. 1001, Bairro Leblon

Assis/SP – CEP: 19800-072

AUTOS Nº 14.0198.0000827/2018

INQUÉRITO CIVIL

Vistos,

Oficie-se ao Município de Assis para a remessa da Recomendação Administrativa que segue.

Com fundamento no artigo 26, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.625/93 e no artigo 104, inciso I, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 734/93, solicite-se que em até 10 (dez) dias se informe, a esta Promotoria de Justiça, se a Recomendação Administrativa rá acatada, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Sem prejuízo, oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Assis com cópia da Recomendação Administrativa que segue para ciência e fiscalização da atividade do Executivo e, se julgar oportuno, para leitura em Plenário.

Assis, 26 de novembro de 2019.

FERNANDO FERNANDES FRAGA

Promotor de Justiça

AUTOS Nº 14.0198.0000827/2018

INQUÉRITO CIVIL

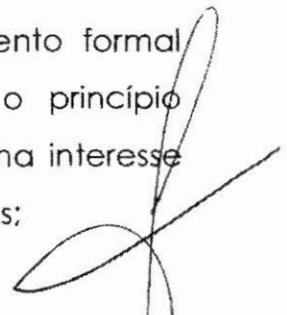
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela 8ª Promotoria de Justiça de Assis, cujo representante abaixo subscreve, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, e com base no Inquérito Civil nº 14.0198.0000827/2018, expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a instrução do inquérito civil nº. 14.0198.0000827/2018 demonstrou que o MUNICÍPIO DE ASSIS concedeu, por lei, o uso de áreas públicas a empresas para o desenvolvimento de atividades econômicas importantes à comunidade;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a referida concessão foi feita sem a formalização de procedimento que permitisse que qualquer pessoa interessada concorresse às áreas públicas antes mencionadas;

CONSIDERANDO que embora não se tenha constatado desvio de finalidade, há de se adotar procedimento formal compatível com o princípio democrático e também com o princípio republicano, permitindo que todo e qualquer cidadão que tenha interesse possa participar de concorrência para ter acesso a áreas públicas;



CONSIDERANDO, ainda, que nos autos do inquérito civil relacionado a esta recomendação administrativa o MUNICÍPIO DE ASSIS apresentou projeto de lei regulamentando a cessão de uso de áreas públicas reservadas ao Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis em que se observa, em tese, o respeito aos postulados acima expostos (Projeto de Lei Municipal nº. 100/2019), mas não mencionou a revogação das cessões realizadas sem a observância do ordenamento jurídico em vigor;

CONSIDERANDO, por fim, que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a instrução do inquérito civil e eventual propositura de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, e Lei Complementar no. 75/93, artigos 5o., incisos I, b; II, d; III, c e d, e Lei Complementar Estadual no. 734/93, artigo 103, incisos I e VIII;

O Ministério Público do Estado de São Paulo
RECOMENDA ao Município de Assis que:

- a. adote, em até 10 dias contados da data do recebimento da presente recomendação, todas as providências necessárias para a revogação das cessões de uso feitas às empresas ALFHA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E OBRA CIVIL EIRELI EPP, A. BACHEGA NETO-EPP, BRENO FRANCO DE SOUZA FILHO EPP, ZILDA FERREIRA DOS SANTOS EPP, SOUZA E GARCIA COSMÉTICOS LTDA ME, *J. L. MARTINS MONTAGENS INDUSTRIAIS ME SERGIO CAMPOS

CARVALHO ME, JOSÉ RAFAEL MARQUES DIAS
BISCOITO EPP, LOCADORA E TRANSPORTADORA
N. SRA. APARECIDA DE ASSIS LTDA ME, A. J. LIMA
SEPULVIDA ME, JEFERSON DE BRITO DOMINGOS
ME, CRISTIANO DA SILVA BORGUEZÃO ME,
MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA., MOSSINI
ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP, DIÓGENES
NUNES DE ALMEIDA JUNIOR ME, ELISANGELA DO
VALE MARCOLA NEGRÃO ME, TECNOLOGIA EM
SAÚDE- IND. DE ALIMENTOS COM E SERV. LTDA
ME, DOMINGOS GUILHERME AIZZO ME, AUTO
CAPAS CRISTO REI LTDA., VISTO LOCAÇÕES
LTDA. ME, BAP SP PNEUS LTDA., GRÁFICA &
EDITORIA TRIUNFAL LTDA., THIAGO COMÉRCIO
DE MADEIRAS LTDA ME, TAG – SERVIÇOS DE
TORNO & SOLDA LTDA ME, em relação às áreas
do Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA;

- b. adote providências para preservar as respectivas áreas públicas enquanto não promovidas as revogações de que trata o item "a" desta Recomendação, evitando sua utilização pelas empresas beneficiadas pelas cessões de uso que devem ser revogadas;
- c. abstenha-se de dar início a processo de cessão de uso de área pública que não atenda aos preceitos estabelecidos nesta Recomendação Administrativa.

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
adverte que a presente recomendação **dá ciência** e **constitui em mora** ○

destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Aguarde-se a resposta quanto ao efetivo cumprimento desta Recomendação Administrativa tal como esclarecido no ofício responsável por sua remessa.

Assis, 26 de novembro de 2019.

FERNANDO FERNANDES FRAGA

Promotor de Justiça

